



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 485 DE 14 DE JULHO DE 2.000

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO ANO 2.001.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e
eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as
Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra do Piraí para o exercício do
ano 2001, compreendendo:

- I – Disciplina para confecção e execução dos orçamentos dos órgãos da administração direta, indireta, fundacional e dos fundos;
- II – Estrutura para a organização da classificação das despesas;
- III – Regras para o estabelecimento de prioridades e princípios a serem observados na alocação de recursos;
- IV – Normas para estimativa das receitas e fixação das despesas;
- V - Regras para alterações da Lei Orçamentária Anual;
- VI – Dispositivos específicos relativos a política de pessoal;
- VII – Regras para execução da Proposta Orçamentária.

Artigo 2º - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo até 30 de setembro do corrente ano o Projeto de Lei do Orçamento Anual previsto no artigo 1º, letra “c” da Lei Municipal nº 421 de 12 de abril de 1999.

Artigo 3º - Serão fixadas, inicialmente, as despesas com a manutenção dos serviços públicos existentes e posteriormente as referentes a investimentos descritos no artigo 19 desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 4º - A Lei Orçamentária anual do Município de Barra do Piraí compreenderá os seguintes orçamentos:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento-Programa;
- III – Orçamento da Seguridade Social;
- IV – Orçamento de investimentos das empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto

Artigo 5º - Fará parte integrante da Lei do Orçamento do Município, o Orçamento Fiscal e o Orçamento-Programa dos órgãos da Administração Descentralizada.

Artigo 6º - A codificação da despesa pública obedecerá a classificação institucional, por categoria econômica e por função de governo, esta de acordo com o Plano Plurianual, Lei 416/98, a saber:

- I – Saúde e Saneamento;
- II – Educação e Cultura;
- III – Assistência e Previdência;
- IV – Transporte;
- V – Habitação e Urbanismo;
- VI – Esporte.

Artigo 7º - As receitas e despesas inclusive as do Poder Legislativo constantes do Orçamento da Administração Centralizada e as da Administração Descentralizada serão estimadas e fixadas com base nas arrecadações e gastos realizados nos três últimos exercícios financeiros encerrados, bem como, considerando os valores arrecadados e os gastos realizados até o mês de junho do exercício em curso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Artigo 8º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III – Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros e omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 9º - O Orçamento Fiscal é o demonstrativo sintético dos recursos fiscais e das aplicações financeiras por elemento de despesa, o qual contemplará todos os percentuais estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal.

Artigo 10 – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – Valorizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca da qualidade do serviço público;

II – Proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores concursados e do quadro permanente, através de programas específicos e com dotações próprias;

III – Melhorar as condições de trabalho do servidor municipal.

Artigo 11 - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração de Orçamento do Município para o exercício de 2001.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 12 - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III – de transferências por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados com entidades Governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV – de doações e outras receitas correntes, face a discriminação da receita orçamentária municipal, anexo I, atualizada pela Portaria 472/93.

V – de empréstimos tomados por antecipação de receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

Artigo 13 - A estimativa das receitas consideradas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV – as alterações da Legislação Tributária.

Artigo 14 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria, excetuando-se aqueles que por força de Lei estejam isentos.

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá os critérios fixados em Lei, que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa escrita e falada.

Parágrafo 2º - A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume de Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Artigo 15 – As alterações na legislação tributária, caso sejam propostas, serão enviadas ao Legislativo até 15/10/2.000 e versarão sobre:

I – Revisão da legislação tributária de forma a instituir maior justiça fiscal e permitir o atendimento das demandas da sociedade;

II – Adequação da legislação tributária às eventuais modificações da legislação federal.

Parágrafo 1º - A revisão de que trata o presente artigo, compreenderá, também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Artigo 16 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas, atualizadas e autorizadas pelo Legislativo, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 17 - Constituem gastos Municipais os destinados à execução dos serviços públicos e dos aumentos patrimoniais e à satisfação dos compromissos da dívida pública.

Artigo 18 - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III – a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV – que os gastos de pessoal localizado no serviço, bem como, para seus servidores sejam estabelecidos na variação da receita em contrapartida a evolução da despesa efetivamente realizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 19 - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I – Setor Administração, Planejamento e Finanças:

- a) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- b) treinamento de recursos humanos;
- c) ampliação, melhoramento e operação do Centro de Processamento de Dados;
- d) aplicabilidade, alterações e regulamentação do Plano Diretor do Município;
- e) recadastramento de imóveis para elaboração de nova planta de valores.

II – Setor Econômico:

- a) ampliação e manutenção da rede de estradas vicinais com o objetivo de incentivar a produção, bem como escoar a mesma;
- b) determinar uma zona industrial para incentivar a instalação de indústrias, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- c) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
- d) estímulo e apoio à criação de cooperativas, tais como: artesãos, costureiras, etc.;
- e) revisão dos parâmetros de enquadramento para micro e pequenas empresas;
- f) realização de obras de infra-estrutura na área do polo industrial de Dorândia/Vargem Alegre visando criar condições para o desenvolvimento de novas empresas, através das próprias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- g) fazer publicidade em torno das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo, desenvolvendo uma infra-estrutura adequada ao Distrito de Ipiabas.

III – Setor Social:

- a) aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos do primeiro grau, a fim de incentivar, melhorar a frequência e o aprendizado;
- b) reciclagem de professores, no sentido de melhorar o ensino Municipal;
- c) continuação da adequação da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional desenvolvendo o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.
- d) continuação do programa voltado para Educação Especial, APAE e Pestalozzi a partir de convênios estabelecidos ou a estabelecer;
- e) realização de Eventos e Promoções Culturais;
- f) continuação do programa de Desporto Amador com criação de parques recreativos e desportivos para desenvolvimento de educação física, desporto e de recreação de caráter comunitário, extensiva à população de maneira geral;
- g) ampliação do atendimento médico odontológico nos bairros e periferia do 1º Distrito do Município, em prosseguimento a setorização da saúde, através de “Pólos”;
- h) ampliação das redes de água e esgoto da Sede e Distritos (saneamento básico);
- i) ativar e participar de estudos sobre vazão e poluição dos Rios Piraí e Paraíba do Sul, viabilizando ainda convênios com os Governos Federal e Estadual para proteção, limpeza e dragagem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- j) continuidade das reformas e construção de unidades de Postos Médicos e Odontológicos, para atendimento à população dentro dos padrões da Organização Mundial de Saúde;
- k) projeto de vetores, combate a Dengue, ratos, baratas e outros insetos;
- l) criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- m) sistematização das campanhas de prevenção de saúde, de acordo com o calendário da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- n) criação e manutenção do museu histórico de Barra do Piraí e da ferrovia, junto ao centro cultural;
- o) incentivar e promover programas de capacitação profissional para pessoal técnico do magistério;
- p) ampliação do atendimento médico-odontológico nos Bairros e Distritos com a implantação do modelo Médico de Família.

IV – Setor Agrícola e Meio Ambiente:

- a) criação de um programa, visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do abastecimento, a Modernização da Organização Agrária e a preservação dos Recursos Naturais Renováveis e também o desenvolvimento de mecanismos que assegurem a proibição da pesca predatória;
- b) programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, no que se concerne a aplicabilidade de estudos com a terra em conjunto com organismos Estaduais e Federais, principalmente a EMATER – RIO;
- c) incentivar o pequeno produtor com a ajuda de uma Patrulha Agrícola;
- d) reurbanizar e construir praças e avenidas;
- e) reciclar e treinar o corpo técnico, administrativo e auxiliar da Secretaria Municipal de Agricultura, através de programas específicos de capacitação de recursos humanos;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- f) incentivo às hortas comunitárias, com pessoal técnico da Secretaria de Agricultura, em parceria com a EMATER-RIO e setor privado;

V – Setor Urbano:

- a) asfaltar ou pavimentar ruas e avenidas, adaptando-as para o trânsito de pessoal portadoras de deficiências físicas;
- b) construir redes de águas pluviais;
- c) desenvolvimento de um programa de habitação, com implantação de casas populares, em parceria com a Secretaria Estadual de Habitação, o Governo Federal e outras entidades governamentais e não governamentais, a fim de propiciar moradia para a população carente do Município;
- d) execução de projetos de infra-estrutura (saneamento e calçamento) das principais ruas dos bairros;
- e) serviços de contenção de encostas, inclusive com utilização de plantio de gramíneas e reflorestamento nativo, evitando a ocupação desordenada, equilibrando o clima, além do reflorestamento da mata atlântica;
- f) desenvolvimento de um programa de serviços de utilidade pública que vise a limpeza de vias públicas, a introdução da coleta seletiva de lixo no Município e sua destinação, oferecimento de serviços funerários, através da criação de uma funerária municipal, a iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes, através do reflorestamento com espécies adequados às encostas, no contorno da cidade e fiscalização na questão do desmatamento;

Parágrafo Único – As ações descritas neste artigo constarão da proposta orçamentária em programas específicos e com dotações próprias, codificadas por função, programa, subprograma, projeto ou atividade e por elemento de categoria econômica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 20 – A Lei Orçamentária incluirá, além de outros demonstrativos obrigatórios:

- I – Gastos totais com pessoal;
- II – Recursos e aplicações na Educação;
- III – Recursos e aplicações do Orçamento Fiscal;
- IV – Recursos e aplicações do Orçamento da Seguridade Social;
- V - Recursos e aplicações do Orçamento de Investimento;
- VI – Consolidação das previsões de gastos com investimentos nos três orçamentos;
- VII – recursos e aplicações no FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 21 – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta, Indireta, das Fundações e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade e equilíbrio.

Parágrafo 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão, o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os Orçamentos dos Fundos Especiais.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal e de acordo com as propostas elencadas na discussão participativa na forma do artigo 25, inciso II desta Lei.

Artigo 22 - A política de reajustes e aumentos reais de vencimentos será fixada por Lei Municipal de maneira que, no seu total, os gastos de pessoal não ultrapassem o limite fixado pela Lei Complementar Federal em vigor.

Artigo 23 - A programação de investimentos a serem realizados no exercício de 2.001, observará os seguintes princípios:

I - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - No caso de projetos em fase de execução haverá prioridade aos destinados às áreas de saneamento, saúde e educação.

SEÇÃO II

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 24 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação cujo o conteúdo será o seguinte:

I - fonte de recursos financeiros, no qual serão indicados na Lei de Criação, classificadas nas Receitas Correntes e de Capital;

II - aplicações onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sobre as categorias econômicas, Despesas Correntes e de Capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 – Caberá a Secretaria de Planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo 1º – A Secretaria de Planejamento fará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Parágrafo 2º – É assegurada a participação, em audiência pública, das associações representativas da sociedade de Barra do Piraí, desde que legalmente organizadas, na elaboração da proposta orçamentária para definição das prioridades.

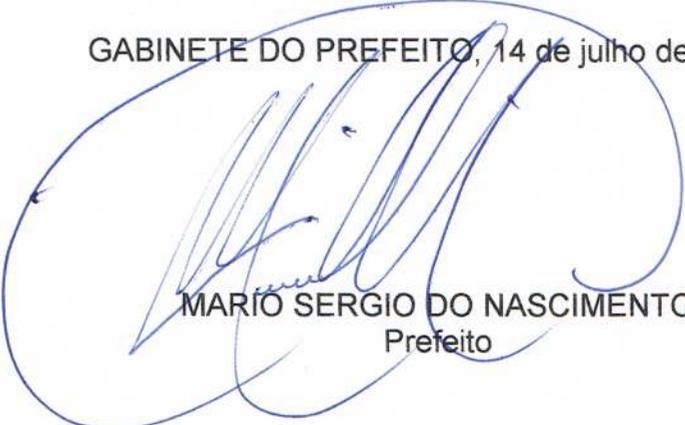
Artigo 26 – Se o Projeto de Lei do Orçamento não for aprovado ou rejeitado, com ou sem emendas até 31/12/2.000, o Executivo ficará autorizado a utilizar 1/12 (um doze avos), por mês do valor do orçamento proposto até a decisão do Legislativo.

Artigo 27 – A liberação de recursos orçamentários para pagamento de gastos públicos, obedecerá a seguinte ordem de hierarquização:

- I – Amortização da Dívida fundada ou contratada;
- II – pagamento de pessoal e encargos;
- III – manutenção dos serviços públicos essenciais;
- IV – investimentos.

Artigo 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de julho de 2.000.


MÁRIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito